



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.386, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a receber área de terras para fins de formação de loteamento.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, através de escritura pública, a área de terras com 22.999,96m<sup>2</sup> (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados), que constituem parte do lote nº 102 (cento e dois), da Gleba 1, da Colônia Mirim, situados no quadro urbano da cidade de São João, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 4.926 (R-4, R-5 e R-7), de acordo com os seguintes limites e confrontações:

I - NOROESTE: Confronta-se com a Rua Osório Alves, com o azimute de 51°07'28" com 95,06 metros;

II - NORDESTE: Confronta-se com o Loteamento Maria Elisa, com os azimutes de 160°05'52" com 29,69 metros e 97°00'36" com 32,82 metros, e segue com parte do lote 102 de propriedade da SANEPAR com os azimutes de 158°07'34" com 38,28 metros, 80°23'56" com 9,06 metros, 73°43'14" com 12,60 metros e 68°19'36" com 8,66 metros;

III - LESTE: Confronta-se com o Loteamento Sol Nascente 2, com o azimute de 187°41'50" com 107,47 metros;

IV - SUL: Confronta-se com o Loteamento Sol Nascente 1 e com a parte do lote nº 102, de propriedade de Doraci H. S. Casagrande e Eva N. O. Tonieto, com os azimutes de 252°15'43" com 52,01 metros e 255°47'45" com 94,49 metros.

V - OESTE: Confronta-se com a Rua 7 de Setembro, com o azimute de 358°13'11" com 145,14 metros.

**Art. 2º** A escrituração da área em favor do Município tem por finalidade o parcelamento do solo para fins de constituir novo loteamento, visto que a área está boa parte parcelada de forma não adequada e porque o próprio Município possui parte da área em seus domínios, compreendendo partes da Rua 7 de Setembro e Avenida Paraná, Acesso à Sanepar e parte da área situada entre o acesso à Sanepar e a Avenida Paraná.

**Art. 3º** Para cumprimento das finalidades previstas nesta Lei, no que couber ao Município, serão utilizadas dotações do orçamento do exercício de 2011 e consignadas dotações nos orçamentos para os exercícios futuros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 4º** Concluído o Loteamento, o Município fica autorizado a escriturar os proprietários ou quem estes indicarem, na proporção que lhes couberem, mediante ressarcimento de custas e despesas e cumprimento das obrigações com obras de infraestrutura.

**Art. 5º** Na Lei de aprovação do Loteamento serão estabelecidas todas as obrigações de cada beneficiário, bem como o quinhão que lhe couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 22 de novembro de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO